



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/05/2014

Medida Provisória nº 644 de 2 de maio de 2014

autor
Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à alínea b do inciso II do Art. 8º da Lei nº 9.250/95, constante do art.3º da MP 644 de 2014:

“Art. 8º

II -

a).....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a escolas de ensino especial ou escolas inclusivas, bem como o pagamento do material adquirido, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação; e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

JUSTIFICAÇÃO

A dedução das despesas com educação foi sendo limitada ao longo dos últimos anos. A educação é fundamental para o crescimento econômico do País. Não há desenvolvimento econômico sem educação. Assim, a educação é fundamental para aumentar a competitividade das empresas brasileiras tanto no mercado doméstico como no mercado internacional.

Por outro lado, o abatimento das despesas com escolas de ensino especial e inclusivas é de fundamental importância para o desenvolvimento da criança e do adolescente com necessidades especiais.

Portanto, nada mais justo e necessário que esses gastos com educação – que vão determinar o futuro do País – sejam abatidos do imposto de renda.

**Deputado Dr. Ubiali
PSB-SP**



CD/14796.54073-95